

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 07/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.” PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HEMOCULTURA AERÓBIO ADULTO E INFANTIL COM COMODATO DO EQUIPAMENTO DE HEMOCULTURA AUTOMATIZADO.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 275.480.948-17, a seguir denominada FUSAME, e, de outro lado, **AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.202.418/0001-07, estabelecida e com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Estados Unidos, n.º 429 – Bairro Jardim Nova Europa, CEP: 13.040-099, neste ato representada pelo Sr. Ailton Marques Ramos, portador da cédula de identidade n.º 7.657.871-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.293.488-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para fornecimento de Hemocultura Aeróbio Adulto e Infantil com Comodato do Equipamento de Hemocultura Automatizado”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Constitui objeto contratual decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021** (procedimento administrativo n.º 000.311, de 12 de fevereiro de 2021) o fornecimento de kit de Hemocultura Aeróbio Adulto e Infantil com Comodato do Equipamento de Hemocultura Automatizado.

Cláusula segunda: da forma da prestação e de fornecimento.

Parágrafo Primeiro: características técnicas do equipamento de Hemocultura Automatizado:

- a) Capacidade de incubar, monitorar, agitar simultaneamente, no mínimo, 50 frascos;
- b) Realizar leitura das amostras em intervalos máximos de 10 minutos, fornecendo sinalizações visuais e sonoras em caso de amostras positivas;
- c) O equipamento deve realizar calibração automática e periódica;
- d) Permitir a identificação dos frascos por leitor de código de barras. O equipamento deverá permitir por meio de painel a identificação do status das amostras, número de posições ocupadas, além de permitir a visualização dos alarmes de erros;
- e) As empresas deverão comprovar as características técnicas tanto do equipamento quanto dos frascos por meio de manuais e/ou artigos científicos publicados e de fácil entendimento.

Parágrafo segundo: Deverão ser fornecidos sem ônus para a contratante:

- a) Todos acessórios e consumíveis (calibradores, controles, papel, entre outros) relacionados ao funcionamento do equipamento, deverão ser compatíveis com o equipamento, caso não sejam originais deverão apresentar autorização do fabricante do equipamento. Deverão ainda ser fornecidos sem ônus impressora a laser e papel sulfite conforme a necessidade do laboratório.
- b) Assistência técnica e científica gratuita. As manutenções corretivas devem cobrir todos os períodos de funcionamento do laboratório, incluindo-se o período noturno, feriados e finais de semana.
- c) Manual de operação e manutenção do equipamento em português.
- d) Treinamento de todas as equipes, em todos os turnos, que irão manusear o aparelho por conta da empresa contratada, incluindo o treinamento nos horários das equipes que trabalham a noite.
- e) Reagentes e Controles para Treinamento da equipe e implantação dos equipamentos por conta da empresa. O período de implantação e treinamento dos equipamentos não deverá ser inferior a 4 (quatro) dias ou a critério do laboratório.
- f) No-Break, para garantir o correto funcionamento do aparelho em caso de falta de energia.

Parágrafo terceiro: da manutenção e da assistência técnica:

- a) A empresa contratada obriga-se a fornecer declaração de que a manutenção corretiva do equipamento será oferecida durante 24 horas/dia, todos os dias do ano, já informando o canal que possibilite contato 24 horas/dia.
- b) A assistência técnica terá prazo máximo de 4 (quatro) horas para comparecer ao laboratório, após abertura de chamado técnico.
- c) A empresa contratada terá um prazo máximo de 6 horas para solucionar o problema ou defeito constatado após a chegada do técnico no laboratório.
- d) Caso o problema não seja resolvido, em 12 horas após a chegada do técnico no laboratório, a empresa deverá substituir o equipamento por outro igual, no prazo máximo de 24 horas, sem nenhum ônus para a instituição.
- e) Ainda, a empresa arcará com as despesas dos exames realizados no período em que o aparelho esteve inutilizável, exames estes que serão realizados em outro laboratório do município de Americana – SP indicado pelo gestor do laboratório da FUSAME.

Parágrafo quarto: A FUSAME enviará mensalmente as solicitações de compra dos produtos, devendo a mesma ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo que, excepcionalmente, poderá haver solicitação no decorrer do mês, devendo ser atendida no mesmo prazo.

Cláusula terceira: da vigência, prorrogação e aditamento.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA aceita os aditamentos, qualitativos e/ou quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em aumentos ou supressões, sempre nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quarta: do preço, pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pelo fornecimento dos produtos o preço unitário de R\$ 38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos) para o item 01 (hemocultura adulto) e preço unitário de R\$ 38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos) para o item 02 (hemocultura infantil), de acordo com o que for efetivamente fornecido no período de 12 (doze) meses. A importância total do contrato é de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado diretamente na conta corrente da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto para a FUSAME, com a apresentação da nota fiscal, sendo vedada a emissão de qualquer título de crédito ou documento de natureza semelhante, indicando a FUSAME como sacado.

Parágrafo segundo: o preço praticado neste contrato, seja unitário ou global, não sofrerá qualquer reajuste durante o prazo de vigência inicial do contrato.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A FUSAME se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento, a aceitação do objeto nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no edital.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, conforme mencionado em sua proposta financeira.

Parágrafo segundo: os danos e prejuízos causados pela conduta de funcionários da **CONTRATADA** serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa da **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

Parágrafo sexto: em caso de impossibilidade de manutenção do equipamento fornecido em comodato para a **FUSAME**, a **CONTRATADA** o substituirá, no prazo máximo de 24 (vinte horas, por equipamento com as mesmas características), sem custo adicional para a **FUSAME**.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) *aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e*
- b) *a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.*

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*

- b) *de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, no fornecimento do objeto contratado, no atendimento dos chamados para manutenção e na substituição do equipamento qualquer que seja o caso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- b) *de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por descumprimento das demais obrigações pactuadas neste instrumento.*

Parágrafo primeiro: as multas previstas nas alíneas anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**.

Parágrafo segundo: além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula nona: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATATO com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo único: ficam assegurados à **FUSAME** os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.

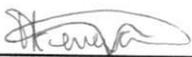
Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 000.311 de 12 de fevereiro de 2021 e obedecem às disposições constantes da lei Federal n.º 8.666/93, com todas as suas alterações e Lei Municipal n.º 2.659/92.

Cláusula décima primeira: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 12 de Maio de 2021.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Douglas Henrique Magalhães Ferreira – PRESIDENTE DA FUSAME

AILTON MARQUES

Assinado de forma digital por AILTON

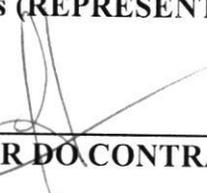
RAMOS:05829348853

MARQUES RAMOS:05829348853

Dados: 2021.05.12 10:40:48 -03'00'

AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CONTRATADA)

Ailton Marques Ramos (REPRESENTANTE LEGAL)



GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:



Nome : Letícia Cristina S. Costa Brito

RG n.º:



Nome : Letícia Shawani de Andrade Graça

RG n.º: